



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000316/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a instituição do Programa ‘Ônibus Rosa’ no âmbito do sistema de transporte público do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no âmbito do sistema de transporte público do Município de Juiz de Fora, o Programa "Ônibus Rosa", destinado ao transporte exclusivo de mulheres, com o objetivo de ampliar a segurança, o conforto e o bem-estar das usuárias que optarem por esse serviço.

Art. 2º - A implementação do Programa poderá ocorrer de forma gradual, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, considerando-se, preferencialmente, estatísticas relativas a ocorrências de crimes sexuais no transporte público do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º - Para fins de implementação, o Poder Executivo poderá:

I - priorizar linhas de transporte público em que haja maior incidência de ocorrências de crimes sexuais, conforme dados oficiais;

II - ampliar progressivamente o número de veículos destinados ao Programa, conforme estudos técnicos e demanda de usuárias;

III - adotar medidas de caráter experimental ou piloto, com posterior avaliação de resultados.

Art. 4º - A critério do Executivo, o Programa "Ônibus Rosa" poderá contar com as seguintes características:

I - exclusividade para o transporte de mulheres;

II - instalação de sistemas de monitoramento por câmeras de segurança;

III - capacitação de motoristas, fiscais e colaboradores para atendimento adequado às usuárias;

IV - divulgação ampla do funcionamento do programa por meio de campanhas de conscientização e comunicação nos terminais, pontos de embarque e desembarque;

V - caracterização visual específica dos veículos destinados ao programa.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a operação dos veículos poderá ser realizada por funcionárias do sexo feminino, ressalvadas as hipóteses em que não haja viabilidade técnica ou operacional.

Art. 5º - A execução desta Lei observará a conveniência administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2025.



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

